



ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS

1 - DELIBERAÇÕES TOMADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DE 26/04/2019 – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à Câmara as deliberações supra referidas, distribuídas, por fotocópia, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA TOMOU CONHECIMENTO E MANDOU DAR EXECUÇÃO.

2 - 8ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2019 – O SENHOR PRESIDENTE à Câmara a 8ª Modificação aos documentos previsionais, distribuída, por fotocópia, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA, COM AS ABSTENÇÕES DOS SENHORES VEREADORES DR. ANTERO BARBOSA, ENGº VITOR MOREIRA, ENGº RAUL CUNHA E DR. CARLOS ROGÉRIO RODRIGUES, TODOS ELEITOS PELA LISTA DE CIDADÃOS ELEITORES “FAFE SEMPRE” E O VOTO CONTRA DO SENHOR VEREADOR ENGº JOSÉ BAPTISTA, ELEITO PELA COLIGAÇÃO “UNIDOS A FAFE”, APROVAR.

3 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DO “MERCADO BIO” - FEIRA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS DE FAFE – O SENHOR PRESIDENTE a remeter à “Câmara, propondo-se que aprove” a proposta supra referida, distribuída, por fotocópia, pelos Senhores Vereadores.

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR SEM CUSTOS PARA OS EXPOSITORES E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

Reunido em 9.05.2019



MINUTA DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FAFE, REALIZADA EM VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZANOVE.-----

-----Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezanove, reuniu a Assembleia Municipal de Fafe, em sessão ordinária, sob a presidência do Presidente da Mesa, José Manuel Martins Ribeiro que, face à ausência dos dois secretários pediu, nos termos do Regimento, aos dois primeiros membros da lista de presenças, Palmira Teresa Moreira Dias e Sandra Maria Oliveira Pereira, ambas eleitas pelo Partido Socialista, para integrarem a mesa para se proceder à eleição dos dois secretários, conforme determina o n.º 4, do artigo 18º. do referido Regimento. Foi apresentada uma única proposta, pelo Partido Socialista, para Primeira Secretária Palmira Teresa Moreira Dias e Segunda Secretária, Sandra Maria Oliveira Pereira. Por todos os membros presentes foi dispensada a eleição por concordarem com os nomes propostos. Verificada a existência de quórum, face a presença de cinquenta e um membros, pelo Presidente da Mesa, foi declarada aberta a sessão, quando eram vinte e uma horas e trinta minutos.-----

1 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

1.1 – Redação da ata da sessão de 28 de abril. Aprovada, por maioria, com três abstenções.---

1.2 – Voto de Louvor e Reconhecimento a Carlos Manuel Fernandes Pires, cantor e instrumentista, que junto das comunidades Portuguesas espalhadas pelo mundo, promove o nome de Fafe, na sua última canção intitulada “O vira de Fafe”. Aprovado, por unanimidade.-

1.3 – Voto de Louvor a ADTTR – Associação Desportiva Travassós Running, pela III Caminhada Travassós em Movimento que mobilizou cerca de 500 pessoas, pela valorização do desporto, pelo trabalho desenvolvido junto da margem do Rio Vizela e pelos resultados alcançados pelos seus atletas em diversas provas. Aprovado, por unanimidade.-----

1.4 – Voto de Louvor à Atleta/Canoísta, Marta Noval, pelos méritos alcançados ao longo da sua carreira desportiva, como é exemplo as provas de 16 de junho em K2 Sénior Feminino, ficando em terceiro lugar e de 15 de junho, sagrando-se Vice-campeã Nacional de Maratona em K1 Sénior Feminina. Aprovado, por unanimidade.-----

1.5 – Voto de Louvor ao Jornalista Carlos Rui Abreu pelo seu percurso profissional sendo, atualmente, uma das referências na rádio nacional. Aprovado, por maioria, com cinco abstenções.-----



1.6 – Votos de Felicitações e agradecimento à Associação Desportiva de Fafe por celebrar 61 anos a promover o desporto no concelho de Fafe e por ser uma das maiores promotoras de Fafe além-fronteiras e por todo o País. **Aprovado por unanimidade.**-----

2 – ORDEM DO DIA-----

2.1 – Apreciação da informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade municipal. A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

2.2 - Apreciação e votação da proposta da Câmara do Regulamento do “Mercado Bio”.-----

Aprovada por unanimidade.-----

2.3 – Apreciação e conhecimento da proposta da Câmara de alteração aos lotes Z3 e Z4 da Zona Industrial do Socorro. A Assembleia Municipal tomou conhecimento.-----

2.4 – Apreciação e votação da 3ª Revisão aos Documentos Previsionais de 2019. **Aprovada por maioria, com oito abstenções.**-----

2.5 – Apreciação e votação da proposta da Câmara de declaração de interesse público de uma Central Solar Fotovoltaica, em Moreira de Rei, requerida por Parcelas e Caudais. Foi apresentada uma proposta de retirada deste ponto que, posta à votação, foi aprovada por maioria com oito abstenções e, em consequência, retirado o ponto da ordem de trabalhos.--

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão quando eram zero horas e quinze minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e dezanove.-----

-----**APROVAÇÃO DE ATA EM MINUTA**-----

-----Foi efetuada a leitura da ata em minuta, tendo sido aprovada, por unanimidade, no final da sessão, nos termos do número três, do artigo cinquenta e sete do Anexo I da Lei número setenta e cinco de doze de setembro de dois mil e treze. E, para constar, se lavrou a presente minuta que será assinada pelos Membros da Mesa.-----

Presidente da Mesa: *António Ribeiro*

1.º Secretário: *Salvina Dias*

2.º Secretário: *José Pereira*

Sr. Presidente, proponho que este
Regulamento seja pronto e
prontamente encaminhado ao
para aprovar e
promover a
Atmosfera Municipal.
30.06.2019



Município de Fafe

A eu - m
pr - m
pr - m
7.5.2019

REGULAMENTO DO "MERCADO BIO" – FEIRA DE PRODUTOS BIOLÓGICOS DE FAFE

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município dispõe de atribuições no domínio da Saúde, nos termos do disposto na alínea g), do nº 2, do artigo 23º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Atendendo a que a alimentação saudável é um dos fatores que mais influencia a saúde individual e coletiva;

Considerando que uma alimentação à base de produtos biológicos é um dos pilares de uma alimentação saudável, esta Autarquia acolhe, promove e estimula todas as ações que cumpram esse desiderato;

Considerando que um dos princípios pelos quais se rege a agricultura biológica é o "Princípio da Precaução";

Considerando, ainda, que o efeito da Agricultura Biológica nas alterações climáticas tem sido estudado, em comparação com a agricultura convencional, estimando-se que o seu contributo minimize essas alterações, designadamente na redução das emissões de GEE (Gases de efeito Estufa);



Município de Fafe

Verificando-se a existência neste Concelho de diversos produtores certificados em modo de produção biológica;

Reconhecendo o encontro de vontades entre o Município e estes produtores e a importância das Feiras de produtos biológicos na divulgação e promoção destes produtos para o público em geral;

O Município, em parceria com estes produtores, irá levar a efeito a Feira de Produtos Biológicos de Fafe, designada "Mercado Bio", nos termos e condições constantes das cláusulas do presente Regulamento;

Assim, no uso das atribuições conferidas a esta Autarquia, os Órgãos Municipais, aprovam o presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea k, do nº 1, do artigo 33º, conjugado com a alínea g), do nº 1, do artigo 25º, ambos do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

O "Mercado Bio" é um evento organizado pelo Município de Fafe e pretende fomentar e promover a saúde e bem estar da sua população, através da divulgação/comercialização de produtos de origem orgânica e biológica certificados, livres de aditivos artificiais, com uma gama completa de produtos, designadamente frutas, vegetais, leguminosas, frutos secos, lacticínios, carnes, entre outros.



Município de Fafe

Constitui, ainda, objeto deste evento, a realização de menus preparados com produtos biológicos, dos produtores presentes no Mercado, bem como a dinamização de vários momentos de degustação e ações de sensibilização, para todas as idades e para toda a família.

Artigo 2.º

Periodicidade e Localização

O "Mercado Bio" tem periodicidade mensal e realiza-se no último Sábado de cada mês, na zona envolvente da Biblioteca Municipal de Fafe, sita na Praça 1º de Maio da Cidade de Fafe, ou, em casos excecionais, em local a designar pelo Município.

Artigo 3.º

Objetivo

1. O evento mensal "Mercado Bio" tem por missão dar a conhecer os produtos biológicos e seus benefícios, tornando-os mais acessíveis e pretende:

- a) Reunir a população residente, comunidades estrangeiras ou turistas do concelho e das zonas limítrofes ao concelho ;
- b) Integrar uma abordagem positiva de vida saudável;
- c) Incentivar o consumo de produtos naturais e orgânicos, aliado ao desenvolvimento de atividades de promoção da saúde e bem-estar para toda a família.

Artigo 4.º

Comercialização e promoção de produtos e serviços

1. No "Mercado Bio" apenas podem ser comercializados produtos de produção biológica, devidamente certificados, por empresa de certificação de produtos biológicos, devidamente licenciadas pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.



Município de Fafe

2. Sempre que solicitado, os vendedores deverão fornecer ao Serviço de Fiscalização do Município informação sobre os produtos a comercializar .
3. Os vendedores que comercializam produtos alimentares estão obrigados a conservar, acondicionar, expor e manusear os mesmos em condições higiénico-sanitárias adequadas nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5.º

Horário

1. O "Mercado Bio" funciona das 10:00 às 15:00 horas.
2. Para as montagens e desmontagens das bancas serão atribuídos os seguintes horários:
 - a) Das 8:30 às 10:00 horas decorrerá a montagem da logística pelos expositores e comerciantes, sendo proibido qualquer trabalho desta natureza após esse horário.
 - b) Após as 15:15 horas decorrerá a desmontagem da logística pelos vendedores, período a partir do qual será proibida a exposição e/ou comercialização de produtos.

Artigo 6.º

Inscrição

1. Os candidatos poderão solicitar a atribuição de um lugar no "Mercado Bio", junto da Câmara Municipal de Fafe, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe.
2. As inscrições de participação, desde que integradas no âmbito do presente regulamento, estão sujeitas a disponibilidade e ordem de entrada de requerimentos, estando o número inicial de participantes restringido a 20 (vinte), podendo a Câmara Municipal deliberar o aumento de bancas desde que estejam reunidas condições logísticas e de segurança para o efeito.
3. A atribuição de 2 lugares por participante será analisada, caso a caso, pela Câmara Municipal e sujeita a disponibilidade de lugares.



Município de Fafe

Artigo 7.º

Direitos dos Expositores

1. Os participantes e Expositores têm direito:

a) A exercer a atividade no espaço em que são titulares, em bancas a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Autarquia, nomeadamente, instalações sanitárias, mobiliário e artigos de entretenimento para as crianças, limpeza, segurança, promoção e publicidade;

c) A que lhes seja emitida a autorização para participação no "Mercado Bio", desde que preenchidos os requisitos previstos nestas normas.

Artigo 8.º

Obrigações dos Expositores

1. O expositor deve ser portador de cartão identificativo da atividade económica desenvolvida e da respetiva autorização emitida pela Câmara Municipal de Fafe, documentos pessoais e intransmissíveis.
2. Os participantes estão obrigados a afixar, através de letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos que eventualmente detenham para venda.
3. Os participantes devem abster-se de práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas.
4. Produtos com defeito devem ser separados dos restantes, de modo a que possam ser facilmente localizados e distinguidos pelos consumidores.
5. Os expositores têm a obrigação de utilizar de forma assídua e permanente o espaço atribuído, sob pena de extinção do direito de ocupação, sempre que falte, sem justificação, a dois eventos seguidos.
6. A limpeza do local de exposição e venda é da inteira responsabilidade dos titulares das respetivas autorizações, que devem, a todo o tempo e sempre imediatamente após o encerramento do mercado,



Município de Fafe

mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios.

6. A limpeza do local de exposição e venda é da inteira responsabilidade dos titulares das respetivas autorizações, que devem, a todo o tempo e sempre imediatamente após o encerramento do mercado, mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios.

7. A Câmara Municipal não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos participantes ou por terceiros. É da responsabilidade de cada expositor a segurança e conservação dos seus produtos e bens, bem como da segurança do seu local de venda.

8. É expressamente proibida a aplicação de pregos e/ou outros materiais que danifiquem o estado de conservação da banca. Após o decorrer da exposição, a banca ou local de exposição e venda deverá ser entregue no mesmo estado em que o expositor o recebeu, sendo da sua inteira responsabilidade todos os trabalhos necessários para repor o inicial estado de conservação.

9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de filmar ou fotografar os expositores e artigos expostos e utilizar as reproduções com a finalidade promoção das atividades do evento realizado.

Artigo 9.º

Regime de Faltas

1. O expositor compromete-se a participar e ser assíduo.

2. O limite máximo de falta de comparência justificada é de 2 eventos seguidos.

3. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:

- a) Doença comprovada ou acidente;
- b) Falecimento de parentes ou afins;
- c) Casamento;
- d) Maternidade ou Paternidade;



Município de Fafe

- e) Doença comprovada ou acidente de familiar a cargo;
 - f) Qualquer dever imposto por lei, que não admita adiamento;
 - g) Motivos de força maior, devidamente comprovados e aceites pela Câmara Municipal, entre os quais os que forem relativos aos processos produtivos.
4. As faltas deverão ser justificadas por escrito, com um documento comprovativo do seu motivo.
5. Por faltas injustificadas entende-se todas as não previstas nas alíneas anteriores.

Artigo 10.º

Cessação da participação no Evento

1. A participação pode cessar por revogação, por rescisão de uma das partes, por extinção ou por caducidade.
2. A rescisão por justa causa, por qualquer das partes, tem que ser comunicada à outra, por escrito, devendo dela constar o (s) respetivo(s) motivos(s).
3. A participação no "Mercado Bio" caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do expositor participar no mercado ou o evento deixar de ser realizado pelo Município.

Artigo 11.º

Normas Técnicas

No interior do espaço designado, cada ocupante deve obedecer à legislação aplicável aos produtos comercializados, sendo da sua responsabilidade toda a documentação legal necessária para tal.

Todos os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Câmara Municipal.